

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 777/77 - Reautuado em 3.7.84 - Processo DREC 8644/83

Interessado: Secretaria de Estado da Educação / Cooperativa Agro-Pecuária Holambra

Assunto : Convênio de Entrosagem

Relatora : Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE 1537 /84 - C.Pl. - Aprovado em 03/10/1984

### 1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Colegiado minuta de termo de novo convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Cooperativa Agro-Pecuária Holambra objetivando a manutenção do ensino completo de 1º grau, através de entrosagem entre a Escola de Primeiro Grau "São Paulo", mantida pela entidade e a EEPG "Ibrantina Cardona", ambas no município de Jaguariúna.

O convênio proposto consta de seis cláusulas onde são fixados o objeto; as condições da entrosagem (utilização mútua dos recursos disponíveis, unidade de objetivos, integração vertical dos conteúdos programáticos, uniformidade de critérios de avaliação); as obrigações da SE e da Cooperativa, a duração (5 anos) e as condições para denúncia e a fixação do foro.

### 2. APRECIÇÃO:

O protocolado foi examinado pelas autoridades competentes que se manifestaram favoravelmente. A Escola de Primeiro Grau - São Paulo, da Cooperativa Holambra, mantém as quatro primeiras séries do 1º grau enquanto a escola estadual mantém as oito séries.

As manifestações favoráveis das autoridades referem-se principalmente aos seguintes aspectos:

1 - a unidade escolar estadual já funcionou no regime proposto de 3/5/78 a 3/5/82, sem qualquer prejuízo de ordem administrativa e pedagógica;

2 - a escola estadual, já ocupava, em 1983, duas salas da Escola "S. Paulo", por absoluto esgotamento de suas instalações no período diurno, sendo previsível para 1984, para acomodar toda a demanda; não há, portanto, possibilidade imediata da escola estadual de receber os alunos da 1ª a 4ª série;

3 - a Escola "S.Paulo" é instituição sem fins lucrativos, que recebe mensalidades de seus alunos e dotações da Cooperativa, "destinadas apenas e tão somente para o pagamento de suas obrigações legais", concedendo ainda bolsas parciais para os alunos que não tenham condições de contribuir com o valor integral das mensalidades.

Nessas condições, tanto os termos do convênio como a situação da escola atendem aos critérios definidos pelo Parecer CEE nº 291/83 para os casos da espécie.

Além disso, a entidade se compromete a reexaminar a situação "visando" a mais longo prazo, à implantação da seriação completa do 1º grau.

Considerando os pareceres das autoridades e a situação peculiar das escolas, entendemos deva a solicitação ser acolhida.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Cooperativa Agro-Pecuária Holambra visando manter, em regime de entrosagem, entre a Escola de 1º Grau "São Paulo" e a EEPG "Ibrantina Cardona", o ensino de 1º grau, na Fazenda Ribeirão - Holambra, município de Jaguariúna.

São Paulo, 11 de setembro de 1984

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia  
- R E L A T O R A -

### 4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1984

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia  
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

- a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Presidente em exercício,  
nos termos do Artigo 13,  
§ 3º do Regimento do CEE